



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.: 301/2025
ASSUNTO: Requerimento
SERVIÇO: Secretaria
DATA: 23/10/2025

Exmo. Sr.
José Agostinho Pontes
Presidente da Câmara Municipal
ALVINÓPOLIS – MG –

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	
Aprovado na	30 Sessão da 9ª
Reunião	Ordinária
por	9.0
3 / 11 / 2025	
PRESIDENTE	

Vereador LEANDRO GERALDO LINHARES COTA, no pleno exercício de seu mandato parlamentar e das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Alvinópolis e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 25, incisos X e XI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 31 da Constituição Federal e Decreto-Lei nº 201/67, requerer, após ouvida e aprovada a Casa, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal competente (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Secretaria Municipal de Saúde), para que prestem, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 60, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal, as seguintes informações:

I. DAS MEDIDAS JÁ EXECUTADAS

1. Quais ações, programas e políticas públicas já foram efetivamente implementadas pelo Poder Executivo Municipal para o controle populacional de cães e gatos em situação de abandono e/ou rua no município de Alvinópolis/MG, nos últimos 3 (três) anos, especificando:
 - a) Número de animais capturados, recolhidos, castrados, vacinados, abrigados, doados para adoção e/ou submetidos a eutanásia ética (com laudo técnico veterinário);
 - b) Dados estatísticos detalhados de atendimentos, ocorrências e denúncias envolvendo animais de rua (agressões a pedestres, motociclistas, ciclistas, disseminação de doenças, acidentes de trânsito);
 - c) Relação completa de convênios, parcerias e termos de cooperação firmados com ONGs, clínicas veterinárias, entidades de proteção animal e outras instituições;
 - d) Relatórios técnicos e sanitários elaborados pela Vigilância Sanitária Municipal e pelo Centro de Controle de Zoonoses (se houver) sobre doenças transmitidas por animais abandonados (raiva, leishmaniose, leptospirose e outras);
 - e) Comprovantes de execução orçamentária e financeira destinada a essas ações, com discriminação de despesas, nota de empenho, ordem de pagamento e nota fiscal.

II. DAS MEDIDAS EM ANDAMENTO

2. Quais programas, projetos e ações estão atualmente em execução pela Prefeitura Municipal para enfrentamento do problema de animais de rua, informando:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Descrição detalhada de cada programa/projeto em andamento, com respectivos objetivos, metas, público-alvo e área de abrangência;
- b) Número de animais atendidos/beneficiados até o momento;
- c) Cronograma de execução físico-financeiro de cada projeto em andamento, com percentual de execução já alcançado;
- d) Relação nominal e qualificação técnica dos profissionais (médicos veterinários, agentes de saúde, fiscais) envolvidos nessas ações, bem como cópia dos contratos de trabalho, nomeações ou convênios;
- e) Identificação de eventuais dificuldades operacionais, orçamentárias ou administrativas encontradas na execução dessas medidas.

III. DAS MEDIDAS COM PREVISÃO DE EXECUÇÃO

- 3. Quais medidas, programas e projetos estão previstos e planejados pelo Poder Executivo Municipal para serem implementados no combate aos animais de rua, com data prevista para início de execução, especificando:

- a) Denominação, objetivo, justificativa técnica e descrição completa de cada projeto/programa planejado;
- b) Cronograma detalhado com datas específicas de início, etapas intermediárias e conclusão prevista;
- c) Dotação orçamentária destinada e fonte de recursos (próprios, estaduais, federais ou conveniados);
- d) Se há projetos de lei em elaboração relacionados ao tema;
- e) Se existe planejamento para implantação de Centro Municipal de Controle de Zoonoses, abrigo temporário para animais resgatados, programa de castração em massa, campanha de adoção responsável e programa de educação ambiental e sanitária;
- f) Se há previsão de contratação de profissionais especializados (médicos veterinários, biólogos, agentes de controle de endemias) e/ou celebração de novos convênios com entidades públicas ou privadas.

IV. DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- 4. Cópia de todos os atos administrativos, normas, portarias, decretos, resoluções, instruções normativas e regulamentos municipais vigentes relacionados ao manejo populacional de cães e gatos, controle de zoonoses e proteção animal.
- 5. Cópia do Plano Municipal de Saúde vigente e do Plano Municipal de Meio Ambiente (se houver), destacando as ações previstas relacionadas ao controle de animais de rua e prevenção de zoonoses.
- 6. Informações sobre a existência de Conselho Municipal de Meio Ambiente, Conselho Municipal de Saúde ou órgão colegiado equivalente que trate da questão, com cópia das atas das reuniões realizadas nos últimos 12 (doze) meses.
- 7. Relação atualizada de denúncias, reclamações e solicitações registradas pela população junto à Prefeitura (Ouvidoria, Secretarias, Vigilância Sanitária) sobre

Carla Let



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

animais de rua, nos últimos 12 (doze) meses, com descrição das providências adotadas em cada caso.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente requerimento encontra amparo e fundamentação legal nos seguintes dispositivos constitucionais e infraconstitucionais:

1. Constituição Federal de 1988:

- Art. 23, inciso VII – competência comum da União, Estados e Municípios para preservar o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e proteger a fauna;
- Art. 31, caput – a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo;
- Art. 225, § 1º, inciso VII – incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas práticas que submetam os animais à crueldade.

2. Lei Orgânica do Município de Alvinópolis/MG:

- Art. 25, inciso X – compete privativamente à Câmara Municipal "solicitar informações ao Prefeito e ao Vice-Prefeito sobre alguns assuntos referentes à administração";
- Art. 25, inciso XI – compete privativamente à Câmara Municipal "convocar os secretários Municipais ou equivalentes para prestarem informações sobre a matéria de sua competência";
- Art. 25, § 2º – prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem informações requisitadas pelo Poder Legislativo;
- Art. 25, § 3º – o não atendimento do prazo faculta ao Presidente da Câmara solicitar intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação;
- Art. 60, inciso XIX – compete privativamente ao Prefeito "prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações solicitadas na forma regimental".

3. Decreto-Lei Federal nº 201/1967:

- Art. 4º, inciso III – constitui infração político-administrativa do Prefeito Municipal, sujeita ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionada com a cassação do mandato: "Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular".

4. Legislação Federal de Proteção Animal e Saúde Pública:

- Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) – art. 32, que tipifica como crime a prática de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais;

Banda Cot



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Lei Federal nº 13.426/2017 – dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 12.439/2025 – institui o Programa Nacional de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos e dá outras providências;
- Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) – art. 10, que garante acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pelos órgãos públicos.

5. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

- RE 865.401 (Repercussão Geral reconhecida) – assegura ao vereador, como cidadão e detentor de mandato eletivo, o direito constitucional de requisitar diretamente informações ou documentos sobre a gestão municipal, independentemente de aprovação do plenário da Câmara, conforme artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Leandro Geraldo Linhares Cota
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A população do Município de Alvinópolis vem manifestando, de forma reiterada, preocupação com a crescente proliferação de animais em situação de abandono nas vias públicas, especialmente cães, que têm causado situações de risco à saúde pública e à segurança dos cidadãos.

Relatos de agressões a pedestres, motociclistas e ciclistas, bem como a disseminação de doenças zoonóticas (raiva, leishmaniose, leptospirose) e acidentes de trânsito envolvendo animais de rua têm se tornado frequentes, gerando insegurança e desconforto à coletividade.

Diante desse quadro, e considerando que compete ao Poder Público Municipal, nos termos da Constituição Federal (art. 23, VII; art. 225, § 1º, VII), da Lei Orgânica Municipal e da legislação federal vigente (Lei nº 13.426/2017 e Decreto Federal nº 12.439/2025), a responsabilidade de implementar políticas públicas de controle populacional ético de cães e gatos, bem como a proteção da saúde pública e do meio ambiente, faz-se imprescindível conhecer, com exatidão e transparência, quais medidas já foram adotadas, quais estão em andamento e quais estão planejadas, com respectivos prazos e recursos destinados.

O direito de fiscalização e controle externo exercido por esta Casa Legislativa, na forma do artigo 31 da Constituição Federal, impõe o dever de acompanhar e cobrar do Poder Executivo Municipal o cumprimento de suas obrigações constitucionais e legais, sob pena



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

de responsabilização civil, administrativa e político-administrativa do gestor, conforme previsto no Decreto-Lei nº 201/67.

A omissão administrativa no enfrentamento dessa problemática pode configurar negligência com a saúde pública, o meio ambiente e a segurança da população, passível de representação junto ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, ajuizamento de ação de improbidade administrativa.

Ademais, o fornecimento tempestivo e completo das informações solicitadas é direito constitucional do cidadão (CF, art. 5º, XXXIII) e obrigação legal do administrador público (Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação), não cabendo ao Poder Executivo recusar, retardar ou prestar informações incompletas, evasivas ou lacunosas.

Portanto, o presente requerimento visa assegurar a transparência, a eficiência administrativa, a proteção da saúde pública e do meio ambiente, bem como o cumprimento das obrigações legais e constitucionais do Município de Alvinópolis.

REQUERIMENTO

Diante do exposto, e com fundamento nas normas constitucionais e legais acima indicadas, REQUER a Vossa Excelência que, após ouvida e aprovada esta Casa Legislativa, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Alvinópolis/MG e à Secretaria Municipal competente, para que prestem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, na forma do artigo 60, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal, todas as informações e documentos solicitados nos itens I, II, III e IV deste requerimento, sob pena de caracterização de infração político-administrativa, nos termos do artigo 4º, inciso III, do Decreto-Lei Federal nº 201/67.